

# Regimento Interno



O referido Regimento Interno tem poderes extensivos ao Estatuto da AEJ, não podendo se contrapor ao estabelecido no Estatuto Social, mas tem a finalidade de contribuir com regras ou entendimentos que se façam necessários para boa administração e gestão da AEJ, garantindo assim a sua perpetuação, funcionalidade e contribuição com o bem-estar dos associados.

## **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ**

A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ, associação esta sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.645.166/0001-30, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 409, Jardim Brasil, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, com Estatuto registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí (RPJ), sob n.º 61.980, resolvem alterar seu Regimento Interno aprovado em reunião de diretoria de 18/05/2009, passando então a vigorar com seguinte redação:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS**

**Art. 1º** -O presente instrumento tem poderes extensivos ao Estatuto da Associação dos Engenheiros de Jundiaí - AEJ, não podendo se contrapor ao estabelecido no referido diploma, mas tem a finalidade de contribuir com regras ou entendimentos que se façam necessários para boa administração e gestão da AEJ, garantindo assim a sua perpetuação, funcionalidade e contribuição com o bem estar dos associados.

**Art. 2º** - A Diretoria Executiva poderá se utilizar de instruções internas para regular os procedimentos:

I - As instruções internas são de uso exclusivo da AEJ e sua divulgação externa poderá ocorrer desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo.

II - É dever dos associados tomar conhecimento, e cumprir, quando for o caso, as Instruções Internas bem como cumprir o Regimento Interno da AEJ.

**Art. 3º** - As instruções internas são assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo, após aprovação da Diretoria Executiva, exceto o mencionado no item “g”, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva em reunião conjunta.

**Parágrafo Único:** São tratados através de instruções internas os seguintes assuntos:

- a) Fixação da anuidade de administração a ser paga pelo associado;
- b) Fixação dos valores de custeio para sessão de espaços físicos;
- c) Escolha de entidades financeiras e de crédito para movimentação de ativos da associação;
- d) Criação de comissões, grupo de trabalho e divisões técnicas;
- e) Procedimento para apresentação de prestação de contas e previsões orçamentárias;
- f) A sessão de espaço será realizada através de contrato, com valores estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitando os períodos de locação, a saber:
  - manhã – 8:00h às 12:00hs
  - tarde – 13:00hs às 17:00hs
  - noite – 18:00hs às 22:00hs

- g) Elaborar as regras para o estabelecimento do “Fundo de Reserva”, seus controles e prestação de conta.

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo em reunião regularmente convocada, poderá expedir instrução interna devidamente assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo secretário da reunião, após sua aprovação na forma determinada pelo Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** as instruções internas expedidas pelo Conselho Deliberativo poderão revogar instruções internas expedidas pela Diretoria Executiva e somente poderão ser alteradas por outra instrução interna do Conselho Deliberativo e deverão ser cumpridas pela Diretoria Executiva e Associados.

**Art.5º** – O pretendente a sócio deverá declarar que tem conhecimento e que aceita o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normativos da Associação.

**Art.6º** – O pretendente a sócio deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, assinada e apresentada por sócio proponente em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) cópia da carteira profissional expedida pelo CREA-SP, ou declaração da Entidade de Ensino, se estudante, constando o ciclo atual de estudos;
- c) declaração de conhecimento e a aceitação do Estatuto Social e Regimento Interno da AEJ.

**Art. 7º** – Penalidades:

Ao associado infrator das disposições estatutárias e deste Regimento Interno poderão através da Instrução Interna da Diretoria Executiva ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos sociais;
- c) multa;
- d) eliminação do quadro social.

**Parágrafo Único:** as penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente da sequência que estão apresentadas, considerada a gravidade da infração.

**Art.8º** - As instruções internas deverão ser propostas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo em ata de reunião ordinária ou extraordinária, onde os registros devem ocorrer em regime de aprovação em reunião específica, para posteriormente serem assumidas e deliberadas em reunião conjunta entre Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO DE RESERVA**

**Art.9º** - O Fundo de Reserva tem por princípio a formação de uma reserva financeira que terá por objetivo garantir a boa e segura governança, como também a perpetuação da entidade de forma harmônica, consistente e segura.

**Art. 10** -Os valores estabelecidos para compor o(s) Fundo(s) de Reserva deve(m) ser proposto(s) pela Diretoria Executiva sob ciência e aprovação do Conselho Deliberativo, atendendo ao formato regimental legal que imponha o seu cumprimento.

**I** - Os devidos registros de proposta(s) e alteração deverão integrar pautas e registros das atas de reunião dos respectivos organismos, seja em reunião ordinária ou reunião extraordinária.

**II** - Os conceitos e regras para formação do Fundo de Reserva deverão estar definidos neste instrumento, peça legal, mais flexível, prevista no Estatuto Social, conforme mencionado em seu Art. 20º.

**III** -As regras e os valores para formação do(s) Fundo(s) de Reserva deverão estar descritos em formato claro e permitir o seu acompanhamento ao longo do tempo, incluindo regras para a atualização monetária, garantindo a atualização inflacionária de acordo com o **INPC**<sup>1</sup> do período ou novos valores que se façam necessários provisionar.

**IV** - O(s) Fundo(s) de Reserva deverão estar em conta bancária de instituição na qual se tenha conta corrente e em aplicação financeira - conservadora e específica a essa operação, portanto separada de outras aplicações que possam existir.

**V** -Todo e qualquer fundo de reserva que venha a ser criado deverá ser abastecido mensalmente de acordo com o proposto apresentado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 11** – Cada Fundo de Reserva tem a seguinte conceituação:

**I** -Fundo de Reserva Operacional (FRO) é destinado ao atendimento das demandas operacionais e passivos trabalhistas da AEJ.

**II** -Fundo de Reserva Especial (FRE) é destinado ao atendimento de demandas específicas e convênios, cuja receitas e despesas tenham uma representatividade superior ou igual a 30%das despesas, ou das receitas, ou dos resultados, que envolvam a AEJ, nestes casos o(s) convênio(s) deverá(ão) possuir conta bancária específica e ter tratamento específico e em separado.

---

<sup>1</sup>O **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ele é obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população.

## **DA FORMAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA – RESSALVAS À CONTRIBUIÇÃO:**

**Art. 12** -Os Impedimentos à contribuição mensal de qualquer Fundo de Reserva ocorrerá em caso de ausência de resultado positivo (*saldo da receita subtraída a despesa*) e deverão atender:

- a) Acumula(m)-se o(s) valor(es) negativo(s), registrando em ata de reunião da Diretoria Executiva do período em avaliação o(s) valor(es) resultante(s) da apuração, FATO GERADOR e ações corretivas propostas.
- b) No mês subsequente com resultado positivo, o(s) valor(es) referente(s) ao(s) déficit(s) deverá(ão) ser redirecionados para a recomposição do(s) saldo(s) negativo(s) apurado(s), registrando em ata de reunião da Diretoria Executiva o resultado dessa(s) ação(ões).
- c) Admite-se resultado negativo desde que seja justificado pela falta de receita prevista, menor que a projetada na peça orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- d) O resultado negativo não pode ter origem na realização de despesas adicionais ao previsto na peça orçamentária, como manutenção e/ou investimento, exceto se a manutenção ou investimento tenham justificativas de urgência ou “força maior”, ou seja, algum evento que coloque em risco: os sócios, o público, a edificação ou a AEJ.

**Art. 13** -Ao final do exercício fiscal, é passível e possível um aporte maior para o FRO, desde que as regras da boa gestão, ética e compromissos com o bom desempenho da AEJ sejam preservadas, devendo ser registrado em ata de Reunião da Diretoria Executiva e ter a aprovação na reunião do Conselho Deliberativo quando da prestação de contas.

**Art. 14**—Em todo e qualquer fundo de reserva, FRO ou FRE a partir do atingimento dos valores determinados, as sobras poderão ser disponibilizadas para investimentos na AEJ, manutenções ou auxiliar na composição de valores a outro(s) fundo(s) de reserva.

**Art. 15** -Quando registrado o atingimento dos valores previstos para um determinado fundo de reserva, as sobras apuradas poderão ser tratadas da seguinte forma:

- a) 50% para a conta operacional com objetivo de atender manutenção e investimos.
- b) 50% para compor o fundo de reserva, cuja previsão de valores não estiver atendida.

I - Em não existindo a necessidade de compor os valores a(os) fundo(s) de reserva os valores totais das sobras poderão ser direcionados para conta operacional para ações de manutenção e investimento.

**Art. 16** -Quando do fechamento das contas para o exercício findo, deverá ser registrado em ata da reunião de Diretoria Executiva, como em ata da reunião do Conselho Deliberativo, o(s) extrato(s) do(s) fundo(s) de reserva, a correção proposta para o próximo exercício, sempre seguidos dos respectivos pareceres.

I -Caso haja discordância da proposta e/ou informações, nova proposta deve ser apresentada em nova reunião do Conselho Deliberativo.

## **DO PLANO DE MANUTENÇÃO E DO PLANO DE INVESTIMENTOS:**

**Art. 17** –O Plano de Manutenção e o Plano de Investimentos são ferramentas que permitem o conhecimento das necessidades da AEJ, de forma a orientar a utilização dos recursos disponíveis e propostos, não obrigando que todas as ações previstas nesses escopos sejam executadas de imediato.

**Art. 18** -O Plano de Manutenção e o Plano de Investimentos serão estabelecidos com a finalidade de atender as demandas da AEJ e deverão estar pautados na responsabilidade, ética, bom senso e atender as expectativas de seus sócios e/ou necessidades da AEJ, sempre com regras que permitam a sua ordenação lógica para execução.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.19** – Todas as alterações propostas a este regimento interno deverão ter aceite da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, devidamente registradas nas atas de respectivas reuniões onde os assuntos tenham sido tratados.

**Parágrafo Único** - Em não existindo consenso, uma assembléia geral deverá ser convocada para tratar do assunto específico, ficando a cargo dessa assembléia a decisão sobre o respectivo acordo.

O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Jundiaí, terça-feira, 8 de janeiro de 2019.